

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2020 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno temporário do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

A Diretoria Executiva (DIREX) do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 13.639, de 26 de março 2018,

CONSIDERANDO que presentemente a Diretoria Executiva (DIREX) é o único órgão colegiado eleito e, portanto, com poderes deliberativos no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), nos termos do artigo 6º da lei nº 13.639/2018;

CONSIDERANDO que o processo de eleição dos conselheiros federais que integrarão o Plenário Deliberativo do CFTA, conforme prevê o §1º do artigo 5º da lei nº 13.639/2018, sequer foi iniciado, por total ausência de recursos, previstos para serem repassados pelo Sistema CONFEA/CREAs apenas a partir de 17 de janeiro de 2020, conforme dispõe a Nota Técnica nº 0288474/2019 emitida pela Comissão de Transição constituída pelo CONFEA (CTCFTA);

CONSIDERANDO que referida Nota Técnica estabelece que a partir do dia 17 de fevereiro de 2020 os CREAs interromperão absolutamente todas as suas atividades em relação aos técnicos agrícolas de todo o Brasil;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CRTAs) ainda não foram instalados, não havendo perspectiva nem orçamento disponível para que estes entrem em funcionamento no curto prazo;

CONSIDERANDO que o CFTA se encontra em situação urgente para estruturar-se e entrar em operação, para atender os técnicos agrícolas que em breve irão migrar-lhe;

CONSIDERANDO que, em respeito ao princípio da legalidade, se faz necessária a redação de um Regimento Interno temporário, com vigência até a conclusão do processo de eleição dos conselheiros federais, para traçar de maneira mais pormenorizada as competências da autarquia e dos órgãos que a compõem, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), que constitui o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CFTA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

Seção I

Da Natureza e da Finalidade do CFTA

Art. 1º. O Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA, pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, criado pela lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, zelar pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão dos Técnicos Agrícolas em todo o território nacional.

Seção II

Das Competências

Art. 2º. Além das competências previstas no artigo 8º da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o CFTA cumulará também as atribuições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CRTAs), previstas no artigo 12 de referida lei, até que estes estejam instalados e em plenas condições de operação.

Seção III

Da Organização

Art. 3º. O CFTA terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 4º. Para o desempenho de sua finalidade, o CFTA será organizado da seguinte forma:

I - Órgão Deliberativo:

a) Diretoria Executiva

II - Órgãos Consultivos:

a) Comissões ordinárias;

b) Comissões temporárias; e

c) Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CFTA poderá instituir comissões temporárias e grupos de trabalho, como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação, orçamento e planejamento estratégico.

Art. 5º. Para a execução de suas ações, o CFTA será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Composição

Art. 6º Até a conclusão do processo de eleição dos conselheiros federais a que se refere §1º do artigo 5º da lei nº 13.639/2018, a Diretoria Executiva exercerá as competências do Plenário Deliberativo.

Art. 7º A Diretoria Executiva é composta pelo:

I - Presidente

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Fiscalização e Normas.

Seção II

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva o exercício das atribuições expressamente previstas nos artigos 8º e 12 da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, observado o disposto no artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 9º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e publicadas no sítio eletrônico do CFTA.

Parágrafo único. Quando a matéria assim o exigir, as decisões da Diretoria Executiva serão publicadas também no Diário Oficial da União.

Subseção I

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 10. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer na sede do CFTA, em Brasília/DF, ou em outro local do território nacional, ou virtualmente.

Parágrafo único. As reuniões realizadas virtualmente deverão ser validadas mediante assinatura eletrônica com uso de certificado digital.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

Parágrafo primeiro. As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, podendo ser realizadas em prazo menor, desde que presente motivo para tanto.

Art. 12. As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos demais diretores com antecedência mínima de 2 (dois) úteis da data de sua realização.

Art. 13. As atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os diretores presentes e disponibilizadas no sítio eletrônico do CFTA em até 10 (dez) dias úteis da data de sua realização.

Subseção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14. As reuniões serão dirigidas e conduzidas pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 15. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões corresponde à maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 16. A ordem dos trabalhos, via de regra, obedecerá a seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação de comunicações;
- V - leitura e discussão da pauta da reunião;
- VI - assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Poderão integrar a ordem do dia matérias extrapauta, sem prejuízo de outras:

- I - pedidos em regime de urgência, pedidos de vista, pedidos de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;
- II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento e julgamento de processos ético-disciplinares;
- III - deliberação de comissões e propostas da presidência;
- IV - desagravo público.

Art. 17. Farão uso da palavra nas reuniões:

- I - os membros da Diretoria Executiva;
- II - convidados e colaboradores, quando solicitados.

Subseção III

Da Apreciação

Do Pedido em Regime de Urgência

Art. 18. A Diretoria Executiva autorizará, por meio de votação simples, a inclusão de matérias extrapauta propostas pelo Presidente ou outro membro da Diretoria, desde que sejam definidas como urgentes ou emergenciais.

Do Pedido de Vista

Art. 19. Os membros da Diretoria Executiva poderão requerer vista das matérias pendentes de apreciação, desde que o façam na primeira oportunidade, após a leitura da pauta, sob pena de preclusão.

§ 1º. O processo que for objeto de pedido de vista deverá ser devolvido preferencialmente na mesma reunião, sendo obrigatória a sua devolução na reunião seguinte, acompanhada de relatório e do voto fundamentado.

§ 2º. A não devolução do processo em pedido de vista não impedirá a apreciação da matéria.

§ 3º. Tratando-se de matéria que necessariamente demande a sua imediata deliberação, o pedido de vista deverá ser devolvido obrigatoriamente no decorrer da própria reunião.

Da Suspensão de Deliberação da Diretoria Executiva

Art. 20. O Presidente poderá, excepcionalmente, suspender a eficácia de deliberação sobre determinada matéria, desde que o faça de modo fundamentado, ao verificar a presença de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

§ 1º. A suspensão terá vigência até a reunião seguinte, quando obrigatoriamente deverá ser analisada pelos demais membros, após a apresentação de parecer técnico pela Assessoria Técnica ou pela Procuradoria Jurídica.

§ 2º. Caso o motivo da suspensão tenha deixado de existir ou não for acolhido, por maioria simples, pelos demais membros, a suspensão perderá a sua eficácia e a matéria deliberada entrará em vigor imediatamente.

Do Pedido de Revisão

Art. 21. Da deliberação que resultar sanção, caberá pedido de revisão, endereçado ao Presidente do CFTA, pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo primeiro. O pedido de revisão, após análise técnica ou jurídica, será distribuído ao membro da Diretoria designado pelo Presidente.

Art. 22. O relator apresentará relatório e voto fundamentado até a segunda reunião posterior àquela em que foi designado.

§ 1º. O relator poderá solicitar parecer técnico, jurídico, ou a realização de diligências, neste último caso mediante requerimento endereçado ao Presidente.

§ 2º. Julgado procedente o pedido de revisão, a Diretoria Executiva poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão.

§ 3º. Da revisão jamais poderá resultar agravamento da sanção.

Do Recurso

Art. 23. Das decisões proferidas pelos órgãos do CFTA é cabível a interposição de recurso, via de regra recebido com efeito suspensivo, endereçado ao Presidente do CFTA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua ciência.

Parágrafo único. O recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reforma, podendo anexar os documentos que julgar pertinentes.

Art. 24. O recurso, após análise técnica ou jurídica, será distribuído ao membro da Diretoria designado pelo Presidente.

§ 1º. O relator poderá solicitar parecer técnico, jurídico, ou a realização de diligências, neste último caso mediante requerimento endereçado ao Presidente.

§ 2º. O relator deverá encaminhar o relatório para ser deliberado pela Diretoria Executiva na reunião imediatamente subsequente à interposição do recurso.

Do Julgamento de Processos Ético-Disciplinares

Art. 25. Os processos ético-disciplinares serão julgados, em primeira instância, por um membro da Diretoria Executiva, designado pelo Presidente, e em grau de recurso pelo Presidente e mais outros dois membros da Diretoria Executiva.

Do Projeto de Deliberação

Art. 26. Os projetos de resolução, alteração de resolução e de decisões da Diretoria Executiva poderão ser apresentados por quaisquer dos seus membros.

Do Desagravo Público

Art. 27. Os procedimentos para a realização de desagravo público serão definidos por atos normativos próprios para este fim.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 28. As comissões terão a finalidade de subsidiar o CFTA nas matérias de competência ética e disciplinar, ensino e formação, planejamento, gestão financeira, gestão organizacional e administrativa.

Art. 29. As comissões terão seus planos de ação, orçamento e trabalho deliberados e executados pela Diretoria Executiva.

Art. 30. Quando necessário, serão instituídas, por meio de portaria expedida pelo Presidente do CFTA, as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de Educação e Exercício Profissional;

II - Comissão de Ética e Disciplina;

III - Comissão de Tomada de Contas;

IV - Comissão de Registro e Fiscalização;

V - Comissão de Licitação.

Art. 31. À Comissão de Educação e Exercício Profissional competirá o planejamento e a execução de ações que visem zelar pelo aperfeiçoamento da formação do Técnico Agrícola e promover a articulação entre o CFTA e o sistema de ensino do Técnico Agrícola.

Art. 32. À Comissão de Ética e Disciplina competirá a verificação quanto ao cumprimento do Código de Ética e Disciplina.

Art. 33. À Comissão de Tomada de Contas competirá, sem prejuízo de outras atividades relacionadas, zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CFTA, em caráter consultivo e opinativo.

Art. 34. À Comissão de Registro e Fiscalização competirá zelar pela orientação e fiscalização do exercício da profissão de técnico agrícola.

Art. 35. À Comissão de Licitação competirá o processamento e o julgamento das etapas que compõem o processo licitatório, e a análise quanto a possibilidade de sua dispensa e inexigibilidade, nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Licitação serão nomeados pelo Presidente do CFTA.

Art. 36. O funcionamento das comissões seguirá o procedimento disposto nos artigos 10 a 13 deste Regimento Interno, além de outros aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade da sua alteração e adequação para melhor cumprimento dos trabalhos a serem realizados.

Art. 37. Fica temporariamente instituída a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) técnicos agrícolas, os quais serão nomeados por portaria expedida pelo Presidente do CFTA.

§ 1º. À Comissão Eleitoral competirá organizar o processo de eleição dos conselheiros federais que integrarão o Plenário Deliberativo, conforme previsto no §1º do artigo 5º da lei nº 13.639/2018.

§ 2º. As deliberações da Comissão Eleitoral deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Executiva.

§ 3º. Resolução expedida pela Diretoria Executiva definirá o número de conselheiros federais que integrarão o Plenário Deliberativo, nos termos do artigo 7º da lei nº 13.639, de 26 de março 2018.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Competências do Presidente

Art. 38. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias, bem com os demais atos baixados pelo CFTA;

II - promover a discussão, em conjunto com parlamentares, entidades e demais profissionais, sobre matérias de caráter legislativo, visando assuntos de interesse da profissão;

III - manifestar o posicionamento do CFTA quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação em quaisquer órgãos dos Poderes do Estado.

IV - presidir reuniões e solenidades do CFTA;

V - autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI - designar pessoas para exercer cargos de livre provimento e demissão relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento;

VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação;

VIII - interromper ou suspender os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

IX - submeter proposta de sua iniciativa à Diretoria Executiva, conforme o caso;

X - propor à Diretoria Executiva a criação e a extinção de comissões temporárias e grupos de trabalho;

XI - consultar a Diretoria Executiva sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao órgão, se considerar conveniente;

XII - informar a Diretoria Executiva do licenciamento ou da renúncia de qualquer dos seus membros e realizar as devidas publicações;

XIII - designar, por meio de convocação, o membro da Diretoria Executiva, o empregado, o agente autorizado ou o convidado para representar o CFTA em evento de interesse;

XIV - convocar os membros da Diretoria Executiva, empregados e convidados membros de missão, para evento de interesse do CFTA;

XV - designar membro da Diretoria Executiva para analisar processo não deliberado por comissões e relatá-lo;

XVI - determinar a redistribuição de processo a outro membro da Diretoria Executiva;

XVII - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o Diretor Financeiro, e no impedimento deste, com o Vice-Presidente;

XVIII - convocar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva, de comissões e demais órgãos colegiados porventura existentes;

XIX - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, de comissões e de demais órgãos colegiados;

XX - delegar a empregados as atribuições de gestão e administração previstas neste regimento, quando for o caso;

XXI - encaminhar proposta a comissões e a demais órgãos colegiados;

XXII - encaminhar à Diretoria Executiva as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

XXIII - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias;

XXIV - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias;

XXV - propor o calendário anual das reuniões da Diretoria Executiva, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;

XXVI - resolver casos de urgência ad referendum da Diretoria Executiva;

XXVII - propor à Diretoria Executiva a instituição de comissão temporária;

XXVIII - propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e as rotinas administrativas;

XXIX - propor à Diretoria Executiva atos normativos de gestão de pessoas;

XXX - assinar correspondências;

XXXI - instituir grupos de trabalho;

XXXII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXIII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CFTA;

XXXIV - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CFTA;

XXXV - assinar atos, no âmbito de sua competência;

XXXVI - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CFTA;

XXXVII - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;

XXXVIII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico

XXXIX - assegurar a gestão da informação, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme atos normativos;

XL - convocar assessores e empregados, e convidar especialistas para se manifestarem perante a Diretoria Executiva;

XLI - representar o CFTA, no âmbito judicial e administrativo, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

Art. 39. O Presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria, os quais serão publicados no sítio eletrônico do CFTA, sendo que as portarias deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

Seção II

Das Competências do Vice-Presidente

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - substituir o Presidente em caso de vacância, em todos os seus impedimentos ou ausência temporária, ou ainda por designação deste;

III - propor à Diretoria Executiva a instauração de comissão temporária;

IV - incumbir-se de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo;

V - despachar com o Presidente e executar as atribuições que forem delegadas por ele;

VI - assessorar o Presidente em caráter permanente;

VII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Plano Estratégico.

Seção III

Das Competências do Diretor Financeiro

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias, bem com os demais atos baixados pelo CFTA;

II - encaminhar proposta às comissões e demais órgãos colegiados;

III - encaminhar à Diretoria Executiva as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

IV - efetuar em conjunto com o Presidente, ou, no impedimento deste, com o Vice-Presidente, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

V - autorizar, juntamente com o Presidente, o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI - propor à Diretoria Executiva a instauração de comissão temporária;

VII - propor à Diretoria Executiva a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários entre rubricas;

VIII - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

IX - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;

X - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico;

XI - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;

XII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CFTA;

XIII - promover todos os atos administrativos necessários à sua eventual substituição, temporária ou definitiva, para que o seu substituto tenha acesso a senhas e dados bancários e administrativos, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Seção IV

Das Competências do Diretor Administrativo

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias, bem com os demais atos baixados pelo CFTA;

II - encaminhar proposta às comissões e demais órgãos colegiados;

III - encaminhar à Diretoria Executiva as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

IV - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

V - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;

VI - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico;

VII - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;

VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades;

IX - aplicar o código de conduta aos empregados.

Seção V

Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas

Art. 43. Compete ao Diretor de Fiscalização e Normas:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias, bem com os demais atos baixados pelo CFTA;

II - encaminhar proposta às comissões e demais órgãos colegiados;

III - encaminhar à Diretoria Executiva as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

IV - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

V - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;

VI - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico;

VII - atuar de maneira ativa junto à Comissão de Ética e Disciplina.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 44. O CFTA baixará ato administrativo estabelecendo os valores e critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas do Presidente, dos demais membros da Diretoria Executiva e de colaboradores eventuais.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.